



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PROTOCOLO GERAL 56/2020
Data: 10/02/2020 - Horário: 17:04
Legislativo - PLOE 2/2020



MENSAGEM N° 02/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 02/2020, que **DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ADVINDA DO CONVÊNIO DIF/TT nº 182/2008, CELEBRADO ENTRE O DNIT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA-SP, QUE TEVE POR OBJETO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DO PÓLO INTERMODAL REGIONAL DE SERRANA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto em questão visa o reconhecimento de dívida do exercício de 2010, advindas do Convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e a Prefeitura Municipal de Serrana – SP, que teve por objeto a Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP.

Destarte, conforme Nota Técnica nº 41/2019/CAC/CGOFER/DIF/DNIT SEDE, datada de 05 de dezembro de 2019, referente Prestação de Contas do convênio IT-182/2008 acima epigrafado, foi constatada, dentre outras recomendações, a restituição do valor de R\$ 427.772,75 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), sob pena de inclusão de inadimplência do Município junto ao SIAFI/CAUC, conforme documentos anexados ao presente.

Ademais, vistas a difícil crise financeira que atualmente enfrentamos, ofertamos ao DNIT a proposta de parcelamento da dívida, o qual foi totalmente comungada em vinte e um parcelas mensais e fixas.

Ocorre que, nas tratativas de negociações, houve o decurso de prazo acarretando em atualização monetária do valor original, estando a dívida hoje fixada no



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

valor total de R\$ 430.314,18 (quatrocentos e trinta mil, trezentos e quatorze reais e dezoito centavos), a qual originou o parcelamento nos moldes acima mencionado, no valor de R\$ 20.491,15 (vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e quinze centavos) mensais.

Portanto, para que possamos dar continuidade aos trabalhos governamentais, necessário se faz tomarmos medidas administrativas para amortizar tais dívidas, motivo pelo qual encaminhamos o projeto em questão.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de fevereiro de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI 02/2020

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ADVINDA DO CONVÊNIO DIF/TT nº 182/2008, CELEBRADO ENTRE O DNIT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA-SP, QUE TEVE POR OBJETO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DO PÓLO INTERMODAL REGIONAL DE SERRANA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reconhecimento de dívida do exercício de 2010, advindas do Convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e a Prefeitura Municipal de Serrana – SP, que teve por objeto a Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP.

Art. 2º. Para pagamento das despesas que alude esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Parágrafo Único. O parcelamento será em 21 (vinte e um) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 4º. O Município consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido no Termo de Acordo, dotações suficientes à amortização do pagamento resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de fevereiro de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão
e votação,
na 2º Sessão Extraordinária.
Serrana, 13/02/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE



NOTA TÉCNICA N°: 41/2019/CAC/CGOFER/DIF/DNIT SEDE

PROCESSO N°: 50600.060526/2012-08

REFERÊNCIA: CONTABILIDADE: PRESTAÇÃO DE CONTAS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÉNIO TT-182/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA/SP

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se da reanálise da prestação de contas final do convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana - SP, cujo objeto Elaboração do Projeto Executivo da Engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP.

1.2. Após a avaliação da prestação de contas foram identificadas as pendências relacionadas abaixo.

2. DA ANÁLISE FINANCEIRA

2.1. Anexo III - Relatório de Execução Físico- Financeiro

2.1.1. Na coluna executor é apresentado despesas de contrapartida superiores ao valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) depositado na conta específica, possivelmente o valor excedente foi realizado com recurso de outros(rendimentos).

Recomendação: Providenciar a correção dos anexos levando em consideração os valores coerentes de concedente, contrapartida e outros.

Anexo VI - Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa

2.2.1. O valor de rendimento de aplicação financeira não está correto no Anexo IV, o valor apurado durante a análise foi de R\$ 119.668,66 (cento e dezenove mil seiscents e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Recomendação: providenciar a correção dos valores de rendimento de aplicação no Anexo IV.

2.2.2. Faltou discriminar na coluna despesas valores de concedente, contrapartida e outros.

Recomendação: encaminhar novo Anexo IV corrigido, apresentando a discriminação por fonte de recursos dos pagamentos e dos saldos.

2.3. Anexo V - Relação de Pagamentos

2.3.1. Faltou discriminar no Anexo V os pagamentos que foram realizados com recurso do convenente e com recursos do rendimento da conta aplicação.

Recomendação: encaminhar novo anexo corrigido.

2.3.2. Ocorreu o pagamento dos impostos das notas fiscais NF 1169 e NF 284, mas não foram incluídos na relação de pagamento.

Recomendação: providenciar a inclusão desses impostos no Anexo V.

2.3.3. Ausência do número e do ano do termo de compromisso referenciado em todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa Maia Melo Engenharia LTDA, contrariando o caput do art. 30 da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997. Importante salientar que a autenticidade dessas notas não se dará por meio de papel, mas verificação de autenticidade por meio eletrônico, tendo em vista ser um documento eletrônico e que pode ser impresso sempre que necessário. Dessa forma, não será possível sobrepor posteriormente carimbos ou outras formas de identificação do número e título do Termo de Compromisso.

Recomendação: encaminhar cópia das cartas de correção das notas incluindo a identificação do convênio no campo de descrição.

2.3.4. Faltam os comprovantes de pagamentos de todas as notas fiscais da prestação de contas.

Recomendação: encaminhar todos os comprovantes de pagamentos.

2.4. Extratos Bancários

Durante a análise dos extratos foram identificados saques indevidos, os quais foram parcialmente restituídos em datas posteriores, e ainda faltou a devolução de R\$ 88.050,00 (oitenta e oito mil cinquenta reais), fato que contrariou o art. 20, da IN 01/97-STN, transscrito abaixo.

"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor..." griffo nosso

No quadro abaixo apresentamos as datas e valores dos saques, seus resarcimentos e a atualização monetária dos valores. Informamos que o cálculo foi realizado no site do Banco Central do Brasil, conforme extratos de atualização (4595459).

Saque Indevidos na Conta Específica

SEQ	Data Saque	Valor	Data Devolução	Valor (A)	Valor Atualizado até Devolução (B)	Diferença (B-A)	Atualizado até
1	06/05/2010	R\$ 251.000,00	11/05/2010	R\$ 251.000,00	R\$ 251.268,59	R\$ 268,59	04/12/2019



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 Sede do DNIT em Brasília/DF
 Diretoria de Infraestrutura Ferroviária
 Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias
 Coordenação de Acompanhamento e Controle

OFÍCIO N° 122682/2019/CAC/CGOFER/DIF/DNIT SEDE

Brasília/DF, 22 de maio de 2019.

Ao Senhor
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
 Prefeito Municipal de Serrana
 Prefeitura Municipal de Serrana/SP
 Rua Dr Tancredo de Almeida Neves, 176
 14150-000 - Serrana/SP

Assunto: Pendências na Prestação de Contas do Convênio DIF/IT nº 182/2008.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.060526/2012-08

Senhor Prefeito,

1. Trata-se da reanálise da Prestação de Contas do Convênio DIF/IT nº 182/2008, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana/SP, cujo objeto é a Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP.

2. Informamos que as pendências identificadas estão relacionadas na Nota Técnica nº 41/2019/2019-CAC/CGOFER/DIF(4596243). Destacamos que deverá ser resarcido, via GRU, o valor de R\$ 427.772,75 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente a valores debitados indevidamente na conta do convênio.

3. Diante do exposto, informamos que a Prefeitura Municipal de Serrana/SP tem o prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, contando da data do recebimento, para sanar as referidas pendências, sob pena de inclusão de inadimplência junto ao SIAFI/CAUC, conforme orienta a IN nº 01/97-STN, transcrita abaixo:

Art. 35. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o convenente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de Convênios, ao registro de inadimplência. IN STN nº 2, de 31.5.2006.

4. Coloco-me à disposição para informações adicionais que entenderem necessárias.

Atenciosamente,

MARCELO ALMEIDA PINHEIRO CHAGAS
 Diretor de Infraestrutura Ferroviária

Anexos: I - Nota Técnica nº 41/2019-CAC/CGOFER/DIF/DNIT (SEI 4596243);
 II - GRU (SEI 4595472); e
 III - Extrato BCB (SEI 4595459).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, Diretor de Infraestrutura Ferroviária**, em 09/12/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 Sede do DNIT em Brasília/DF
 Diretoria de Infraestrutura Ferroviária
 Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias
 Coordenação de Acompanhamento e Controle

OFÍCIO Nº 7808/2020/CAC/CGOFER/DIF/DNIT SEDE

Brasília, 23 de janeiro de 2020.

Ao Senhor
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
 Prefeito Municipal de Serrana
 Prefeitura Municipal de Serrana/SP
 Rua Dr Tancredo de Almeida Neves, 176
 14150-000 - Serrana/SP

Assunto: Pendências na Prestação de Contas Final do Convênio DIF/TT nº 182/2008.

Senhor Prefeito,

1. De ordem do Senhor Diretor de Infraestrutura Ferroviária, em resposta ao Ofício SG nº SG 011/2020 (4841515), que solicitou o parcelamento do valor glosado na prestação de contas final do convênio nº 182/2008, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura de Serrana-SP, informamos que o parcelamento em 21 parcelas consecutivas foi aprovado pela Diretoria Executiva do DNIT - DIREX, conforme Ofício 6646 (4861592), nos termos da Instrução Normativa 06/2018-ASSAD/GAB.
2. Conforme orientações da DIREX, informamos que o valor da dívida foi atualizado monetariamente para R\$ 430.314,18, conforme extrato do Banco Central do Brasil(4876221), e que o valor da primeira parcela é R\$ 20.491,15 o qual deverá ser pago até o dia 14/02/2020, conforme GRU anexa. Salientamos que após o envio do comprovante ao DNIT será lavrado o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívidas, nos termos da IN 06/2018-ASSAD/DG.
3. Em relação ao Ofício SG nº SG 012/2020 (4841626), onde a prefeitura solicita prazo de 45 dias para atendimento às demais pendências, esclarecemos que a dilação pleiteada não será possível enquanto não for realizado o pagamento da primeira parcela da devolução, tendo em vista que o Ofício 122682 (4602482) foi registrado no SIAFI/CAUC e a partir do dia 24/01/2020 o convênio estará automaticamente em inadimplência junto a esses sistemas.
4. Coloco-me à disposição para informações adicionais que entenderem necessárias.

Anexos:

- I -Ofício 6646 (SEI nº 4861592).
- II - GRU - Primeira Parcela (SEI nº 4876266).
- III - Extrato do Banco Central do Brasil (SEI nº 4876221).

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA
 Coordenador Geral de Obras Ferroviárias - substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Mesquita, Coordenador-Geral de Obras Ferroviárias-Substituto(a)**, em 23/01/2020, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4877325** e o código CRC **5A7A74BC**.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.060526/2012-08

SEI nº 4877325



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Diretoria Executiva

OFÍCIO N° 6646/2020/DIREX/DNIT SEDE

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

Ao Senhor

MARCELO A. PINHEIRO CHAGAS

Diretor de Infraestrutura Ferroviária do DNIT

Assunto: Ofício SG nº 011/2020 (4841515) - Requerimento de Parcelamento de Débitos

Senhor Diretor,

1. Trata-se de pedido de parcelamento de débito formulado pelo Município de Serrana - SP, no valor atualizado de R\$ 427.772,75 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), oriundo de pendências identificadas na prestação de contas final do convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana - SP, cujo objeto Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP, conforme Ofício 122682 (4602482).

2. Pretende o interessado o parcelamento do débito em 21 parcelas mensais, nos termos do permissivo contido no art. 1º, da Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE, de 13 de Março de 2018.

3. Compulsando o Ofício SG nº 011/2020 (4841515), verifico que o requerimento veio acompanhado dos documentos de constituição da pessoa jurídica de direito público e de seu representante legal, do Termo de Renúncia/Desistência de Interposição de Recurso Administrativo, conforme anexo II, Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB - DG/DNIT.

4. Ainda, verifica-se que a relação das parcelas face o valor do débito também está em consonância com o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa nº 6/ASSAD/GAB - DG/DNIT SEDE, de 13 de Março de 2018.

5. Portanto, cumpridos os requisitos previstos na referida Instrução Normativa, tem-se que não há óbice para o deferimento do parcelamento na forma requerida pelo interessado.

6. Nesse sentido, devolvo os autos para que a unidade gestora do convênio tome as providências necessárias à atualização do débito, bem como a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento da primeira parcela pelo interessado.

Realizado o pagamento, retorne-se os autos a esta Diretoria Executiva para emissão do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ KUHN
Diretor Executivo

Documento assinado eletronicamente por André Kuhn, Diretor Executivo, em 22/01/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4861592 e o código CRC 130B5023.

3/01/2020

SEI/DNIT - 4861592 - Ofício

Criado por pedro.filho, versão 5 por pedro.filho em 22/01/2020 15:31:05.

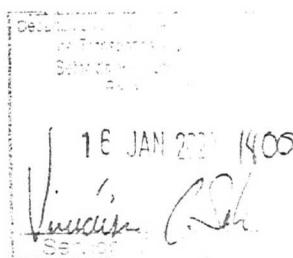


PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - prefeito@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Ofício SG nº SG 11/2020



Serrana, 15 de janeiro de 2020.

Referente: Solicita parcelamento do CV DIF/TT-182/2008 – Processo 50600.060526/2012-08 – Projeto Executivo de Engenharia do Polo Intermodal Regional de Serrana/SP.

Ilustríssimo Diretor,

Primeiramente honro em cumprimentá-lo e agradecê-lo pela abertura da agenda realizada no dia de ontem, junto a Diretoria e Coordenação de Acompanhamento e Controle / CGOFER/DIF.

Considerando a *nota técnica nº 41/2019/CAC/CGOFER/DIF/DNIT SEDE que nos foi encaminhada*:

Considerando os *apontamentos contidos no parecer*, glosando alguns pagamentos efetuados, não identificados;

Considerando a conclusão final do parecer, sugerindo o envio de ofício, conforme minuta encaminhada, e que providencie a correção das pendências e restituição do valor de R\$ 427.772,75 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

Tem este ofício o objetivo de solicitar DFERIMENTO deste pedido para o PARCELAMENTO do referido valor a ser restituído ao DNIT.

Tal solicitação vem embasada com fundamentação legal, de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/ASSAD/GAB – DG/DNIT SEDE, de 13 de março DE 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - prefeito@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Despachante: Valéria Galante
Setor de Transportes - DNIT/SEDE
Setor de Fazenda - CGOFER/DIF
Setor de Infraestrutura - INFRA/SEDE

16 JAN 2020
J. Valéria Galante
Servidor do Município de Serrana

Ofício SG nº SG 012/2020

Serrana, 15 de janeiro de 2020.

Referente: Solicita prazo de 30 dias para apresentação de documentos complementares referentes à Prestação de Contas: CV DIF/TT-182/2008 – Processo 50600.060526/2012-08 – Projeto Executivo de Engenharia do Polo Intermodal Regional de Serrana/SP.

Ilustríssimo Diretor,

Primeiramente honro em cumprimentá-lo e agradecê-lo pela abertura da agenda realizada no dia de ontem, junto a Diretoria e Coordenação de Acompanhamento e Controle / CGOFER/DIF.

Considerando a nota técnica nº 41/2019/CAC/CGOFER/DIF/DNIT SEDE que nos foi encaminhada;

Considerando os apontamentos contidos no parecer, para que se providencie a correção das pendências e apresentação de Notas Fiscais com carta de correção, sendo que as mesmas são relativas aos anos de 2010 e 2011;

Considerando a demanda de levantamento de comprovantes de pagamentos das referidas notas (Recibos e/ou TEDs);

Considerando por fim a dificuldade de se levantar os documentos, posto a troca de gestões sucessivas que ocorreram nestes anos; e a reunião realizada ontem (14/01/2020) junto ao DNIT, na busca de cópias de documentos auxiliares protocolados pela gestão 2009-2012;

Tem este o objetivo de solicitar o prazo de 45 dias a fim de se tornar exequível a finalização da prestação de contas do Convênio em Tela.

Na certeza de vossa compreensão e **DEFERIMENTO**, agradecemos antecipadamente, e nos colocamos à Vossa disposição para informações complementares necessárias.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

MARCELO ALMEIDA PINHEIRO CHAGAS

Diretor de Infraestrutura Ferroviária

SAN, QUADRA 3, Bloco A, 2º andar, sala 24.36
Edifício Núcleo dos Transportes CEP 70040-902 – Brasília / DF



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 Sede do DNIT em Brasília/DF
 Diretoria de Infraestrutura Ferroviária
 Coordenação-Geral de Obras Ferroviárias
 Coordenação de Acompanhamento e Controle

OFÍCIO N° 122682/2019/CAC/CGOFER/DIF/DNIT SEDE

Brasília/DF, 22 de maio de 2019.

Ao Senhor
VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
 Prefeito Municipal de Serrana
 Prefeitura Municipal de Serrana/SP
 Rua Dr Tancredo de Almeida Neves, 176
 14150-000 - Serrana/SP

Assunto: Pendências na Prestação de Contas do Convênio DIF/TT nº 182/2008.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.060526/2012-08

Senhor Prefeito,

1. Trata-se da reanálise da Prestação de Contas do Convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana/SP, cujo objeto é a Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP.

2. Informamos que as pendências identificadas estão relacionadas na Nota Técnica nº 41/2019/2019-CAC/CGOFER/DIF(4596243). Destacamos que deverá ser resarcido, via GRU, o valor de R\$ 427.772,75 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente a valores debitados indevidamente na conta do convênio.

3. Diante do exposto, informamos que a Prefeitura Municipal de Serrana/SP tem o prazo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente, contando da data do recebimento, para sanar as referidas pendências, sob pena de inclusão de inadimplência junto ao SIAFI/CAUC, conforme orienta a IN nº 01/97-STN, transcrita abaixo:

Art. 35. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o convenente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas do concedente, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI, no cadastro de Convênios, ao registro de inadimplência. IN STN nº 2, de 31.5.2006.

4. Coloco-me à disposição para informações adicionais que entenderem necessárias.

Atenciosamente,

MARCELO ALMEIDA PINHEIRO CHAGAS
 Diretor de Infraestrutura Ferroviária

Anexos: I - Nota Técnica nº 41/2019-CAC/CGOFER/DIF/DNIT (SEI 4596243);
 II - GRU (SEI 4595472); e
 III - Extrato BCB (SEI 4595459).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Almeida Pinheiro Chagas, Diretor de Infraestrutura Ferroviária**, em 09/12/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Memorando nº 11/2020

Em 12 de fevereiro de 2020.

Encaminho o Projeto de Lei nº 2/2020, Executivo Municipal - Dispõe sobre reconhecimento de obrigação contratual e autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida advinda do convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana-SP, que teve por objeto a elaboração do projeto executivo de engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP, e dá outras providências, primeiramente à Comissão de Legislação Justiça e Redação e, caso necessário, à Comissão de Finanças e Orçamento, para as devidas providências.

Atenciosamente,

Denis Donizeti da Silva

Presidente

Recebi em 12/02/2020

Caroline Colmanetti Silva
Procuradora Jurídica Legislativa





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO PREVENTIVO (“ex officio”)

(Controle de legalidade e constitucionalidade)

Parecer Jurídico n.º 34/2020

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 02/2020.

Assunto: Projeto de lei dispõe sobre reconhecimento de obrigação contratual e autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida – Equiparação à operação de crédito (art. 29, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000) – Exigência dos requisitos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Não comprovação de atendimento dos requisitos legais – Ilegalidade.

Trata-se o presente de parecer jurídico preventivo exarado “*ex officio*” por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, em razão do conhecimento, por esta Procuradora Jurídica, da Mensagem n.º 02/2020, referente ao Projeto de Lei n.º 02/2020, que dispõe sobre o reconhecimento de obrigação contratual e autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida advinda do Convênio DIF/TT n.º 182/2008, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana/SP, que teve por objeto a elaboração do projeto executivo de engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, no uso de minhas atribuições legais, exercendo o controle de legalidade/constitucionalidade dos atos administrativos/legislativos, atribuição precípua desta Procuradoria Jurídica Legislativa, conheço, de ofício, da matéria e passo a sua análise.

Ao que consta, o Projeto de Lei n.º 02/2020 autoriza o Poder Executivo





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Municipal a promover o reconhecimento e o parcelamento da dívida advinda do Convênio DIF/TT n.º 182/2008, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana/SP.

Para tanto, o projeto de lei em análise explicita apenas que o parcelamento será realizado em 21 (vinte e um) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, e que as despesas decorrentes deste parcelamento correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

É o breve relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que serão analisados no presente parecer jurídico apenas os aspectos legais e constitucionais da matéria.

De início, **observa-se que a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívida equiparam-se à operação de crédito**, razão pela qual devem ser respeitadas as exigências previstas nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), nos termos do art. 29, §1º do referido diploma legal.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

§ 1º **Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.**

(grifo nosso)



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

No mais, salienta-se que é desnecessária a autorização legislativa do pagamento de dívidas assumidas que puderem ser quitadas com recursos já previstos no orçamento em curso, devendo o pagamento ser lançado na rubrica “Despesas de Exercícios Anteriores” (3.1.90.92.00), nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/01.

Desse modo, é indispensável para autorização do reconhecimento e do parcelamento da dívida em questão a observância dos requisitos previstos nos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), exigíveis para geração de despesa e assunção de obrigação, quais sejam:

- (i) estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- (ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- (iii) demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa.

Nesse sentido, posicionou-se a Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo parecer foi atacado pelo referido Tribunal, veja-se:

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica apresenta a seguinte proposta: Pode o Executivo Municipal assumir e assinar Termo de confissão de Dívida abrangendo débitos contraídos em Gestões anteriores? Pode o executivo assinar termo de parcelamento, cujo prazo de pagamento venha a exceder o seu mandato? Resposta: Sim, desde que sejam preenchidos os requisitos dos artigos 15 a 17 da LRF, quais sejam,



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, vez que o reconhecimento e o parcelamento de dívidas se equiparam a operação de crédito (artigo 29, §1º, LRF). Por outro lado, cabe salientar que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao município nos dois últimos dois quadrimestres do mandato (artigo 42) a criação de despesa que não possa ser integralmente satisfeita no exercício, salvo se existir previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, bem como que sejam contemplados os recursos necessários nas leis anuais do orçamento (artigo 167, II, da Constituição Federal), com a indicação do crédito pelo qual correrá a despesa e a respectiva indicação da classificação funcional e programática e da categoria econômica.¹

(grifo nosso)

Não o bastante, para o reconhecimento da dívida em tela devem obedecidos os limites e vedações impostas à dívida e ao endividamento, consoante art. 33 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, II da Constituição Federal.

No entanto, analisando-se o projeto de lei em apreço, verifica-se que não

¹ Disponível em: <file:///C:/Users/CamaraMunSerrana2/Downloads/PAC00%20-%205-2017.pdf.pdf>



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

houve a comprovação do atendimento dos requisitos legais mencionados para o reconhecimento e o parcelamento de dívida, sendo, portanto, ilegal, irregular e lesiva ao patrimônio público a presente proposta legislativa.

Nessa toada, o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul expôs:

Nesta mesma linha, impôs condições para que seja contraída, vinculando a sua regularidade à observância dos requisitos prescritos nos artigos de 15 a 17, ao teor dos quais o respectivo ato deverá se fazer acompanhar de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa de que tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO. Do contrário, será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público.

Semelhantemente, ao equiparar a confissão de dívida à operação de crédito, a LRF submeteu-lhe aos limites e vedações constantes nos seus artigos 30 e seguintes, inclusive no que se refere à impossibilidade de criação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de compromissos financeiros que não possam ser pagos até o encerramento do último exercício do mandato, ou que não reste recurso financeiro suficiente ao seu pagamento.²

(grifo nosso)

² Disponível em: <file:///C:/Users/CamaraMunSerrana2/Downloads/PAC00%20-%205-2017.pdf.pdf>



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Desta feita, **resta flagrante a ilegalidade do Projeto de Lei n.º 02/2020**, em face da não comprovação do atendimento das exigências previstas nos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 1010/2000).

Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, convencida do vício de legalidade que macula a proposição oferecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **OPINO** pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei n.º 02/2020.

É o parecer.

Assim, tendo em vista que o processo legislativo que trata do presente projeto maculado encontra-se em trâmite/curso (ainda não votado), dê-se **CIÊNCIA PESSOAL** e **URGENTE** a **TODOS** os nobres vereadores sobre o teor do presente parecer jurídico, **a fim de não alegarem desconhecimento do vício que recai sobre a mencionada proposição**, bem assim com vistas a subsidiar a decisão a respeito da convocação de sessão extraordinária solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência pessoal e especial às Comissões Permanentes, a fim de subsidiar os respectivos pareceres.

Após, junte-se cópia do presente Parecer aos autos do Projeto de Lei n.º 02/2020.

Serrana, 13 de fevereiro de 2020.

Caroline Colmanetti Silva

Caroline Colmanetti Silva

Procuradora Jurídica Legislativa

OAB/SP nº 348.818



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 41/2020

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020, EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Lei nº 2/2020 – Executivo Municipal - Dispõe sobre reconhecimento de obrigação contratual e autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida advinda do convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana-SP, que teve por objeto a elaboração do projeto executivo de engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP, e dá outras providências, primeiramente à Comissão de Legislação Justiça e Redação e, caso necessário, à Comissão de Finanças e Orçamento, para as devidas providências.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2020.

Ver. Adriano Netto Soares

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Ver. Marisa Luciana de Oliveira

Ver. Airton José Bis

Ver. Maria de Fátima F. do Bem

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. José Atahyde Baldini Bidinello

Ver. Thiago Henrique de Assis





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONJUNTA COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONJUNTA COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 15:00 horas do dia 13 (treze) de fevereiro de 2020. PRESENTE o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, ADRIANO NETTO SOARES e os membros da Comissão AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES e THIAGO HENRIQUE DE ASSIS. Quanto a comissão de finanças e orçamento, PRESENTE a Presidente LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES e os membros CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS e MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER, Além disso, presente o Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Serrana/SP, Ivanésio de Oliveira Santos. Serão apreciados por esta Comissão os seguintes Projetos:

PROJETO DE LEI Nº 2/2020 – EXECUTIVO – Dispõe sobre reconhecimento de obrigação contratual e autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida advinda do convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana-SP, que teve por objeto a elaboração do projeto executivo de engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP, e dá outras providências.

Houve uma solicitação de sessão Extraordinária pelo Executivo para análise e votação **PROJETO DE LEI Nº 2/2020 – EXECUTIVO**, Dispõe sobre reconhecimento de obrigação contratual e autoriza o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida advinda do convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Serrana-SP, que teve por objeto a elaboração do projeto executivo de engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP, e dá outras providências. Tanto a **Comissão de finanças e Orçamento, quanto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, pautaram pela remessa do projeto para análise do Plenário e destacaram que apesar do parecer jurídico desta casa apontar aspectos a serem observados, ressaltam as comissões que de fato houve o convênio objeto DIF/TT nº 182/2008 celebrado com o DNIT para elaboração do projeto, porém o Município não cumpriu as obrigações objeto do convênio e na prestação de contas do convênio IT-182/2008, além de outras recomendações apontou pela restituição dos valores de R\$ 427.772,75, sob pena de inclusão de inadimplência do Município junto ao SIAFI/CAUC, portanto é inegável o dever do Município em adimplir suas obrigações e sanções que deu causa. As Comissões ressaltam também que uma cota considerável dos investimentos em diversas áreas são realizadas através de emendas parlamentares e a negativação do Município perante o SIAFI/CAUC acarretará a impossibilidade de receber recursos





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

externos. Nada mais havendo, às 16h40 horas encerram-se as discussões das presentes Comissões. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Ivanésio de Oliveira Santos, que secretariei *ad hoc*, bem como por todos os presentes.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADRIANO NETTO SOARES (PRESIDENTE)

AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES (MEMBRO)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (MEMBRO)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÚCIA ROSA DA SILVA POARES (PRESIDENTE)

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS (MEMBRO)

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER (MEMBRO)

IVANÉSIO DE OLIVEIRA SANTOS (CHEFE DE CABINETE)



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 4/2020

PROJETO DE LEI Nº 2/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ADVINDA DO CONVÊNIO DIF/TT nº 182/2008, CELEBRADO ENTRE O DNIT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA-SP, QUE TEVE POR OBJETO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DO PÓLO INTERMODAL REGIONAL DE SERRANA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reconhecimento de dívida do exercício de 2010, advindas do Convênio DIF/TT nº 182/2008, celebrado entre o DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e a Prefeitura Municipal de Serrana – SP, que teve por objeto a Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia do Pólo Intermodal Regional de Serrana/SP.

Art. 2º. Para pagamento das despesas que alude esta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Parágrafo Único. O parcelamento será em 21 (vinte e um) meses, em parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 4º. O Município consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido no Termo de Acordo, dotações suficientes à amortização do pagamento resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

13 de fevereiro de 2020

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1ª SECRETÁRIO (AD HOC)



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.s

Telefone: (16) 3987-9244

MENSAGEM N.º 08/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão
e votação,
na 13º Sessão Ordinária.
Serrana, 01/09/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso do Projeto de Lei n.º 04/2020, o qual autoriza o Executivo Municipal a construir uma Herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, em logradouro público que especifica e dá outras providências.

A instalação da Herma em frente ao Prédio da Prefeitura Municipal, objeto do projeto em tela, é simplesmente por Luiz Cláudio Paturi Rodrigues ter sido um político aliado ao povo, sempre praticando o bem a toda população serranense, assim, descrevemos, uma breve biografia de sua vida:

“Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, nasceu aos 22 dias do mês de outubro do ano de 1953, na antiga fazenda Martinópolis, filho de Maria Rosa Júdice Rodrigues e de Dário José Rodrigues, casou-se com Dona Maria Helena Rodrigues, deixou (4) quatro filhas, Edilene, Michelle, Thaís e Lídia.

Sua trajetória política começou cedo, aos 29 anos foi eleito como vereador (1982 à 1988), tendo uma brilhante trajetória política, foi eleito como Prefeito de nosso Município para o mandato do ano de 1989 a 1992, sendo assim titulado à época como “*O Prefeito mais jovem do Brasil*”, com isso, recebeu inúmeras homenagens de trabalhos reconhecidos, e também o prêmio de “*Prefeito Destaque*” em evento realizado na cidade de Recife.

Ao longo de sua vida pública era muito querido, conhecido como “Prefeito da Saúde e da Educação”, o que lhe ocasionou a ser eleito novamente como Prefeito no mandato de 1997 a 2000.

Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, popularmente conhecido como “Paturi”, foi um homem que dedicou sua vida às pessoas, tendo encerrado sua carreira política no período de 2009 à 2012 como vereador, e passaram-se assim 30 anos de sua vida, dedicada intensamente à população Serranense.





Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Faleceu aos 29 dias do mês de julho de 2016, aos 62 anos de idade, um homem de bem, com o coração enorme e generoso, deixando eternas saudades e seu legado pelos excelentes trabalhos realizados à nossa cidade.”

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do Art. 47 da LOM.

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr..
Denis Donizeti da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 04/2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UMA HERMA DO SR. LUIZ CLÁUDIO PATURI RODRIGUES, EM LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a construir em área do Paço Municipal Estrela D'Alva, uma Herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues.

Parágrafo Único. A Herma de que trata o presente artigo, deverá ser construída na entrada da Prefeitura Municipal e terá afixada placa com os dizeres “Luiz Claudio Paturi Rodrigues, o tempo não fará esquecer quem pratica o bem”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, cuja suplementação, se necessária, não comprometerá o percentual máximo vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
15 de junho de 2020.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 04/2020.

Assunto: “Autoriza o Executivo Municipal a construir uma herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, em logradouro público que especifica e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.”

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 04/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a construir uma herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, em logradouro público que especifica e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa autoriza o Poder Executivo Municipal a construir na área do Paço Municipal Estrela D’Alva, uma Herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez que trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Serrana.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Do mesmo modo, esclarece-se que a despesa gerada pelo projeto em questão é ínfima, e correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, cuja suplementação, se necessária, não comprometerá o percentual máximo vigente, de acordo com o art. 2º do presente projeto.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 03 de agosto de 2020.



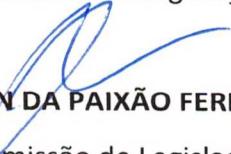
ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 04/2020.

Assunto: “Autoriza o Executivo Municipal a construir uma herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, em logradouro público que especifica e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 04/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a construir uma herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, em logradouro público que especifica e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa autoriza o Poder Executivo Municipal a construir na área do Paço Municipal Estrela D’Alva, uma Herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez que trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Serrana.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Do mesmo modo, esclarece-se que a despesa gerada pelo projeto em questão é ínfima, e correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, cuja suplementação, se necessária, não comprometerá o percentual máximo vigente, de acordo com o art. 2º do presente projeto.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 24 de agosto de 2020.



ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 04/2020.

Assunto: “Autoriza o Executivo Municipal a construir uma herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, em logradouro público que especifica e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2020, que autoriza o Executivo Municipal a construir uma herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues, em logradouro público que especifica e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa autoriza o Poder Executivo Municipal a construir na área do Paço Municipal Estrela D’Alva, uma Herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, visto que esta trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Serrana, assim como gera despesa ínfima para Administração Pública.

Sendo assim, os membros desta Comissão concluem que a propositura em análise **não acarreta aumento de despesa ao erário do Município, assim como não gera déficit ao orçamento público.**



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

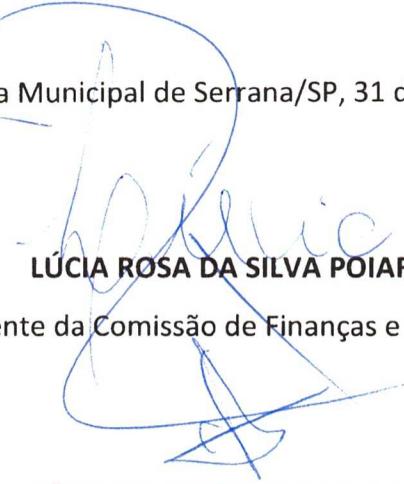
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2020.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 31 de agosto de 2020.


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos


CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 44/2020

PROJETO DE LEI Nº 4/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR UMA HERMA DO SR. LUIZ CLÁUDIO PATURI RODRIGUES, EM LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a construir em área do Paço Municipal Estrela D'Alva, uma Herma do Sr. Luiz Cláudio Paturi Rodrigues.

Parágrafo Único. A Herma de que trata o presente artigo, deverá ser construída na entrada da Prefeitura Municipal e terá afixada placa com os dizeres “Luiz Claudio Paturi Rodrigues, o tempo não fará esquecer quem pratica o bem”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, cuja suplementação, se necessária, não comprometerá o percentual máximo vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

1º de setembro de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

PROJETO LEI N° 05/2020

FIXA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A contribuição mensal dos segurados, para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS, para a manutenção do regime de previdência, corresponde a alíquota de 14%.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1557/2013.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão
e votação,
na 11º Sessão Extraordinária.
Serrana, 28/12/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

MENSAGEM N.º 11/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso do Projeto de Lei n.º 11/2020, que **FIXA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Emenda Constitucional nº 103 DE 2019, introduziram profundas mudanças estruturais nos regimes próprios de previdência social, com destaque a obrigatoriedade do caráter contributivo dentro dos padrões definidos.

Neste cenário, de conformidade com o que dispõe o artigo 11 “caput”, da mencionada Emenda Constitucional, o município deve majorar a alíquota previdenciária dos segurados de 11% para 14%.

Salientamos ainda que, conforme normas de aplicabilidade expedida pela Secretaria de Previdência, cópia em anexo, o Município tem que aumentar a alíquota previdenciária para no mínimo de 14%, por possuir déficit atuarial.

Assim, para alcançar o equilíbrio financeiro daquele instituto foi bem como em atendimento às novas determinações Constitucionais, há necessidade imediata de alteração da alíquota vigente, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto para apreciação dos Nobres Edis.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do Art. 47 da LOM.

Contando com atenção de Vossa Excelência e dos demais Edis, aproveitamos para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr..

Denis Donizeti da Silva

Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP.

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 382/2020
Data: 21/07/2020 - Horário: 11:36
Legislativo - PLOE 5/2020



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

Analisando o Projeto de Lei nº 5/2020 – Executivo Municipal – Fixa a alíquota de contribuição previdenciária e dá outras providências, esta Comissão decidiu emitir parecer favorável à sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2020.

VER. ADRIANO NETTO SOARES
Presidente

VER. AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES
Vice-Presidente

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

Analisando o Projeto de Lei nº 5/2020, Executivo Municipal - Fixa a alíquota de contribuição previdenciária e dá outras providências, esta Comissão decidiu emitir parecer favorável à sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2020.

VER. LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente

VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Vice-Presidente

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Membro



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 74/2020

PROJETO DE LEI Nº 5/2020 – EXECUTIVO MUNICIPAL

FIXA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 5/2020, Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A contribuição mensal dos segurados, para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS, para a manutenção do regime de previdência, corresponde a alíquota de 14%.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1557/2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

28 de dezembro de 2020.

VER. DÉNIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA